



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 051/92

DATA 26/12/89

Súmula: APROVA A PLANTA DE VALORES VENAIS PARA FINS DE COBRANÇA DE IPTU E ITBI.

A Câmara Municipal de Pinhão - PR, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1) Fica aprovada a divisão do perímetro urbano de Pinhão em 04 (quatro) zonas de Valores Venais, para fins de cálculo e cobrança do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, de acordo com a localização e potencialização das áreas, conforme Mapa que integra o ANEXO I desta Lei.

Parágrafo Único - Os critérios de delimitação das Zonas, serão, primordialmente, os seguintes:

- ZONA I - Ruas Centrais e Centro Comercial de Pinhão;
- ZONA II - Quadras anexas a ZONA I, próximas ao centro, com melhoramentos como Ruas calçadas ou asfaltadas, água, luz e telefone;
- ZONA III - Bairros mais afastados do centro, mas com rede de luz e água;
- ZONA IV - Áreas não urbanizadas e periferias do Perímetro Urbano, fundos de vales, margens de rios e córregos e outras áreas.

Art. 2) Fica também aprovada a divisão do Município de Pinhão, em 05 (cinco) ZONAS DE VALORES VENAIS, para fins de cálculo e cobrança de ITBI - Imposto sobre a transmissão de bens intervivos, de acordo com localização e potencialidade das áreas e ainda, de acordo com o Mapa que integra o ANEXO II desta Lei.

Parágrafo Único - Os critérios de delimitação das Zonas, serão primordialmente, os seguintes:

- ZONA I - ÁREAS DE CAMPOS, e ou destocadas, às margens da Rodovia PR 170 ou 2 Pinheiros-Segredo e Pinhão-São Sebastião-Segredo;
- ZONA II - Áreas às margens da PR 170-Pinhão a Foz do Areia, Zonas de transição de campo para matas, áreas às margens da rodovia Pinhão-Zattarlandia;
- Zona III - Áreas de matas e topografias planas ou moderadamente onduladas, passíveis de mecanização, baseados em mapas plani altimétricos da D.L. do Exercício Brasileiro;



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

ZONA IV - Áreas de matas e capoeiras, de topografia acidentada, nas regiões de Bom Retiro, Faxinal dos Coutos, Butiá, Laranjal, Silvérios e outras assemelhadas, conforme Mapas plani altimétricos da D.L. do Exercício Brasileiro;

ZONA V - Áreas extremamente acidentadas das costas do Iguaçu e outras regiões assemelhadas.

Art. 3) Os valores venais de cada zona, serão estabelecidos em BTN's, sobre os quais serão aplicados as respectivas alíquotas do ITBI, por uma Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Parágrafo único - Esta Comissão será composta entre outros membros a critério do Prefeito Municipal, com representantes das seguintes entidades: um representante da Câmara de Vereadores, um representante do Sindicato Rural, um representante dos Cartórios da Comarca, um representante da Agência de Rendas do Estado do Paraná, um representante da Secretaria Municipal de Finanças; um representante da Associação Comercial de Pinhão;

Parágrafo Segundo - Esta Comissão terá um prazo de até 15 de Janeiro de 1990, para definir os valores venais para cada zona, tanto de ITBI como para IPTU.

Parágrafo Terceiro - Os valores em BTN's poderão ser definidos pela Comissão, a critério de seus componentes, com um teto mínimo e um máximo de valores para cada zona;

Art. 4) Os detalhes deste Lei e de sua aplicação, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 5) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Pinhão, em 26 de Dezembro de 1989.

DARCY BROLINI
Prefeito Municipal